

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena

Código Identificador:5520881C**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Arneiroz, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital da Tomada de Preços nº 2021.04.07.2, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA EM ENGENHEIRA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, licitação do tipo **menor preço por item**, com data de abertura para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços no dia **26 de Abril de 2021, às 09:00 Horas**, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Joaquim Felipe, Nº 15 – Centro, Arneiroz – CE.

Arneiroz – CE, 07 de Abril de 2021

MARCIANO ARAUJO LO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena

Código Identificador:C51E97EF**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Arneiroz, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital da Tomada de Preços nº 2021.04.07.1, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E PERSONALIZADO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DESTA MUNICÍPIO**, licitação do tipo menor valor Global, com data de abertura para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços no dia **27 de Abril de 2021, às 09:00 Horas**, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Joaquim Felipe, Nº 15 – Centro, Arneiroz – CE.

Arneiroz – Ce, 07 de Abril de 2021.

MARCIANO ARAUJO LO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena

Código Identificador:D8E021EA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº. 20, DE 31 DE MARÇO DE 2021.****DECRETO Nº. 20, DE 31 de março de 2021.**

MANTÉM NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO altas taxas disseminação do coronavírus (COVID-19), agora agravado pelas suas variantes, sendo que no âmbito nacional já chega passa 270 (duzentos e setenta) mil mortos em decorrência COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 54, de 10 de abril de 2020, da Secretária Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre as recomendações gerais para prestação dos serviços ofertados pela Secretaria de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 555/2021, que prorrogou o Decreto Legislativo nº 543/2020, que reconhece, para fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública, estendo seus efeitos até 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o poder público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território municipal, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado do Ceará e no Município de Arneiroz inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, que amplia isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e mantém no município de Arneiroz até 11 de abril de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

**CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO**

Art. 2º- Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

- I – restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;
- II - dever especial de confinamento;
- III - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
- IV - dever especial de permanência domiciliar;
- V - controle da circulação de veículos particulares;
- VI - controle da entrada e saída do município.

Seção I

Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.

Art. 3º- Fica suspenso, no município de Arneiroz, o funcionamento de:

I- bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;

II- templos, igrejas e demais instituições religiosas, salvo nas condições do § 7º, deste artigo;

III- academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

IV- lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada;